



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.751, DE 11 DE AGOSTO DE 1983

P. Nº 12.618/83

(Dispõe sobre doação de á
reas de propriedade municí
pal à Fazenda do Estado).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE
TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo auto
rizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, os imóveis de
propriedade municipal abaixo caracterizados, destinados à construção de
Centros de Saúde, nos Distritos de Jundiapéba, e de Braz Cubas e no
Bairro do Mogi Moderno, Distrito da Sede deste Município, a saber:

SITUAÇÃO: Área situada na quadra 43 do loteamento de Jundiapéba, na Rua
Vereador Nito Sona, distante 10,00 m (dez metros) da Rua Cecília da Ro
cha, correspondendo à parte do S.13 - Q.006 - L.009.

REFERÊNCIA: Planta da Secretaria Municipal de Planejamento L/01.558/83.

DESCRIÇÃO: A área com perímetro A-B-C-D-A, com 1.500 m², que assim se
descreve e confronta: "Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da
Rua Vereador Nito Sona; desse ponto segue pelo alinhamento, com rumo de
59946'29" SE e uma extensão de 30,00 m, até encontrar o ponto B; desse
ponto segue com rumo de 30913'31" SW e uma extensão de 50,00 m, confron
tando com propriedade do Senhor Diógenes Moschella, até encontrar o pon
to C; desse ponto segue com rumo de 59946'29" NW e uma extensão de ..
30,00 m, confrontando com propriedade de Leon Feffer e Max Feffer, até
encontrar o ponto D; desse ponto segue com rumo de 30913'31" NE e uma
extensão de 50,00 m, confrontando com propriedade de Leon Feffer e Max
Feffer, até encontrar o ponto A, que deu origem à presente descrição."

SITUAÇÃO: Área localizada na quadra 30 do loteamento Jardim Universo, na
Rua Santa Efigênia, esquina com Rua Dom Luiz de Souza.

REFERÊNCIA: Planta da Secretaria Municipal de Planejamento L/1.505/82.

DESCRIÇÃO: Área com perímetro A-B-C-D-A, com 1.200 m² que assim se des
creve e confronta: "Inicia no ponto A, localizado na intersecção dos
alinhamentos da Rua Santa Efigênia com a Rua Dom Luiz de Souza; desse
ponto segue pelo alinhamento da Rua Dom Luiz de Souza com uma extensão
de 30,00 m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e se
gue pela linha que faz divisa com os lotes 797, 798, 799 e 800, com



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: CONT/LEI Nº 2.751/83 - FLS.02 :

uma extensão de 40,00 m, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue pela linha que faz divisa com o lote 824 com uma extensão de 30,00 m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Santa Efigênia com uma extensão de 40,00 m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição." A discriminação dos lotes é a seguinte:

Lote 825	10x30m	300,00 m ²
Lotes 826 a 828	10x30m	900,00 m ²

SITUAÇÃO: Área localizada na quadra 11 do loteamento Mogi Moderno, sendo partes dos lotes 39, 40, 41, 42 e 43, na Rua Presidente Getúlio Vargas, esquina com a Rua João Climaco de Miranda.

REFERÊNCIA: Planta da Secretaria Municipal de Planejamento L/1.506/82.

DESCRIÇÃO: Área com perímetro A-B-C-D-A, com 1.569,75 m², que assim se descreve e confronta: "Inicia no ponto A, localizado na intersecção dos alinhamentos das Ruas Presidente Getúlio Vargas e João Climaco de Miranda; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua João Climaco de Miranda com uma extensão de 36,60 m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue com uma extensão de 39,70 m, onde encontra o ponto C; confrontando com área remanescente dos lotes 39, 40, 41, 42 e 43; desse ponto deflete à direita e segue com uma extensão de 35,00 m, onde encontra o ponto D; confrontando com o lote 36, desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Presidente Getúlio Vargas com uma extensão de 50,00 m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição."

ARTIGO 2º - Os imóveis a que se refere o Artigo anterior se destinam, única e exclusivamente, à construção de Centros de Saúde.

ARTIGO 3º - As áreas mencionadas no Artigo 1º desta Lei reverterão ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização, mesmo por benfeitorias realizadas, na hipótese de não lhes ser dada a destinação prevista no prazo de 02 (dois) anos, a contar das datas das respectivas escrituras.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão pelas verbas próprias do Orçamento.

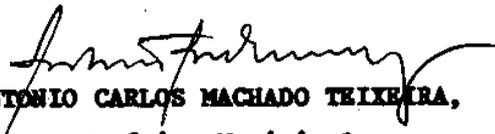
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 11 de agosto de 1983, 4229 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: CONT/LEI Nº 2.751/83 - FLS.03 :


ANTÔNIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de
Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de E
ditais da Portaria Municipal em 11 de agosto de 1983.